ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MOVEL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU – MS, órgão publico do Poder Legislativo Municipal, devidamente inscrito no CNPJ nº. 03.890.746/0001-06, com sede na Rua Vanderli Ortiz Lima, 1215, centro na Cidade de Tacuru, comarca de Iguatemi, representada por seu presidente Sr. **PAULO SERGIO LOPES MELLO**, Brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 613.413 expedida pela SSP/MS, devidamente inscrito no CPF nº 528.654.101-10, residente e domiciliado na Rua Luiz de Paula, 1028, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominada **CONTRATANTE/LOCATARIA**, e de outro lado **SISTEMAQ – AUTOMAÇÃO DE ESCRITORIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 01.927.631/0001-13, com sede localizada na rua Ciro Melo, 2.157, vila Tonani I, cidade de Dourados/MS, representada por seu sócio ADAMASTOR ARCANJO JUNIOR, Brasileiro, Casado, Comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.357.704 – expedita pela SSP/MS, e CPF nº. 005.646.128-39, residente e domiciliado na Rua Ciro Melo nº 3.841 – Ap. C5 – Vila Maxwell – Dourados/MS – CEP 79830-050, doravante denominada contratada locadora, adstratos as seguintes clausulas:

I **– OBJETO: A CONTRATADA/LOCADORA LOCA A CONTRATANTE/LOCATARIA**, 01 (UMA) copiadora, marca BROTHER, modelo MFC-8480DN.

II – DA VIGENCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência entre 02 de Janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

III – DO VALOR DO CONTRATO: 1 – A CONTRATANTE/LOCATARIA pagará a **CONTRATANTE/LOCADORA**, o importe de R$-1.440,00-(um mil quatrocentos e quarenta reais) divididos em 12 (doze) parcelas iguais consecutivas, no importe de R$-120,00-(cento e vinte reais) cada, com vencimento todo dia 20 do mês posterior.

2 – As leituras serão realizadas com interregno mínimo de vinte e oito dias e o Maximo de trinta e cinco dias.

IV – DO RECURSO DA DOTAÇÃO DE DESPESAS: O custeio da despesas integram a dotação orçamentária: 3.3.90.39-00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

V – DA FRANQUIA DE UTILIZAÇÃO: O valor contratado aquiece Á **CONTRATANTE/LOCATARIA**, a reprodução mensal de um mil e quinhentas copias,

sendo que, em caso de sobrepujamento da cota franqueada, A **CONTRATANTE/LOCATARIA**, pagara **à CONTRATANTE/LOCADORA**, o importe de R$-0,08-(oito centavos) por copia excedente, desde que o valor das parcelas aquilatadas não sobrepuje o valor correspondente ao percentual disposto no Artigo 23,II, a, da Lei 8.666/1993.

VI – DA ASSISTENCIA TECNICA: 1 – A CONTRATADA/LOCADORA, prestará assistência técnica integral à **CONTRATANTE/LOCATARIA** no que concerne ao bem locado, cujo dispêndio integra o valor contratado.

2 – A assistência técnica dar-se-a no prazo Maximo de 48 (quarenta e oito)horas, a contas **da NOTIFICAÇÃO** do defeito pela **CONTRATANTE LOCATARIA**.

3 – **A CONTRATANTE/LOCADORA**, por si ou mediante o credenciamento de terceiros, responsabilzar-se-a pela manutenção e reparo do equipamento locado, sem quaisquer ônus a **CONTRATENTE/LOCATARIA**.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/LOCATARIA:

1 – A CONTRATANTE/LOCATARIA terá direito a plena utilização do equipamento descrito na clausula I, obrigando-se à:

a) – Usar o equipamento de forma adequada e dentro de sua especificação e somente para escopo a que se destina;
b) Manter o equipamento no local exato de sua instalação, sendo que, qualquer mudança que enseje reinstalação, somente poderá ser realizada pela **CONTRATADA/LOCADORA**;
c) Comunicar a **CONTRATADA/LOCADORA**, qualquer intervenção ou violação por terceiros de seus direitos, em relação ao equipamento locado, bem como, eventuais danos e acidentes relacionados ao mesmo;

2 – A CONTRATANTE/LOCATARIA, se responsabiliza, durante a vigência do contrato, por eventual perda ou dano insanável ao bem locado, desde que, no ultimo caso, este advenha de uso inadequado do equipamento em que a **CONTRATANTE/LOCATARIA** entregará bem da mesma marca e modelo ou de padrão substitutivo ao modelo do bem locado, entrementes, em ultima hipótese, indenizara a CONTRATADA LOCADORA no valor de mercado atribuído ao bem locado.

VIII – DA RESCISÃO: A CONTRATANTE/LOCATARIA poderá rescindir o pacto ora firmado, nas hipóteses dos artigos 77e 78 da Lei 8.666/1993.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

E por manifestarem a volição por seus legítimos representantes, assinam o presente ajuste, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, as quais assinam, juntamente com 02 (duas) testemunhas, maiores e capazes, bem como conhecedoras dos termos da presente avença.

Tacuru – MS, 02 de Janeiro de 2015.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

PAULO SERGIO LOPE MELLO

PRESIDENTE

_____

SISTEMAQ AUTOMAÇÃO DE ESCRITORIO LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____